

**PUBLICADO** LEI Nº 1.458, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.Em, 12/09/22Maria Rafaela  
ResponsávelEstabelece as diretrizes  
orçamentárias para o exercício de  
2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.****Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso XI do art. 59 Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

**Seção II****Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, STN/SPREV nº 119, de 04 de novembro de 2021, e atualizações.

1

MARIA LUCIELLE  
SILVA LAURENTINOAssinado de forma digital por MARIA  
LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
Dados: 2022.09.12 07:12:35 -03'00'

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

#### Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e da LOA/2023, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e

demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2023 e seus anexos.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2023 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

#### **Seção I Das Prioridades e Metas**

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2023, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### **Seção II Do Anexo de Prioridades**

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Na execução orçamentária em 2023 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023.

### **Seção IV**

#### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de setembro de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### **Seção V**

#### **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2023.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Seção VI**

#### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

#### **Seção I**

### Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2023, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

## **Seção II** **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;
  - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 29. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 34. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2023, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares.

#### **Seção IV**

#### **Do Processamento e das Alterações**

#### **Subseção I**

#### **Do Processamento e das Emendas**

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante

disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

### **Subseção II**

#### **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, por não constituir categoria de programação, ficam autorizadas alterações e inclusões de grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações, constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos,

mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

#### **Seção V** **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações

na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2023 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V  
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Seção I**  
**Da Receita Municipal**

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023;

- II - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 8 de julho de 2022;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II** **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal terão os principais objetivos:

- I - combater a sonegação e a supressão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;
- VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000 e terão os objetivos principais:

- I - promover a justiça fiscal;
- II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III - promover a redistribuição da renda;
- IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I Da Execução da Despesa

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades

privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º O ordenador observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 63. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;
  - b) número e data do processo licitatório;
  - c) valor da despesa;
  - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

#### Subseção I

#### Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Até 15 (quinze) de agosto de 2022, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

#### **Subseção II**

#### **Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2º A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3º Qualquer permuta de despesa orçamentária com Pessoal e/ou encargos sociais não entrará no cômputo do limite contido no inciso II do § 1º do art. 39.

§ 4º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

#### **Seção IV**

#### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I**

#### **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

#### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

#### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida,

para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas,

tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

### **Seção IX**

#### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

### **Seção X**

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor

do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

### Seção XI

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. A Secretaria de Planejamento e Gestão terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

#### Seção I

#### **Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art. 105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

## Seção II

### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única

#### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Seção I

#### **Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

### Seção II

#### **Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO X

### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

#### Dos Precatórios

Art.115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo,

periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

## **Seção II**

### **Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

## **Seção III**

### **Dos Restos a Pagar**

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

#### **Seção IV**

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124. No processo de elaboração em 2022, da Revisão do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, parcela para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas



em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Bezerros (PE), em 12 de setembro de 2022.**

MARIA LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO  
Dados: 2022.09.12 07:12:14  
-05'00'

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**PREFEITA**

# **ANEXO I**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**

# **ANEXO DE PRIORIDADES**

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2023, nas áreas discriminadas a seguir:

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

##### FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO

##### (Secretaria de Administração e Inovação)

- Ampliar o apoio aos microempreendedores do município;
- Utilizar tecnologias para aperfeiçoar a eficiência da gestão e atendimento ao cidadão;
- Fortalecer ações de fomento ao desenvolvimento econômico;
- Ampliar e garantir a manutenção da frota de veículos e maquinários do município;
- Realizar concurso público para preenchimento de cargos nas diversas áreas do município;
- Implantar a área de captação de recursos e fortalecer a área de projetos especiais e a cadeia de economia criativa;
- Fortalecer o programa Papel Zero nas secretarias e equipamentos municipais;
- Incentivar o desenvolvimento profissional e a participação dos servidores da rede municipal em cursos de aperfeiçoamento;
- Elaborar e fortalecer o Plano de Potencialidade do Município, atentos à vocação e fomento ao turismo, cultura e gastronomia de forma perene;
- Criação do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- Apoiar as entregas das secretarias fins;
- Realizar escutas, capacitações e acompanhamento com a equipe de servidores;
- Buscar o reconhecimento por entes externos, por meio da implantação de modelos e práticas de referência em áreas estratégicas da gestão;
- Criação da Escola de Governo com finalidade de atender a formação continuada do servidor municipal e ampliação do repertório do cidadão bezerrense.

##### (Secretaria da Fazenda)

- Oferecer ao cidadão serviços e atendimento por meios digitais;
- Desenvolver ações destinadas ao incremento de receitas próprias;
- Fortalecer o sistema de controle interno, auditoria e prestação de contas;
- Otimizar os mecanismos de gestão, por meio do controle e eficiência do gasto público;

- Revisar as diretrizes e marcos legais referentes ao cadastramento imobiliário, código tributário, código de obras e plano diretor do município e legislações similares;
- Apoiar a Entidade de Previdência Municipal implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais;
- Garantir transparência e acessibilidade na divulgação e no acesso às informações, com ênfase no combate à corrupção;
- Garantir a regularização fiscal do município, modernizar e dar transparência aos processos de arrecadação;
- Oferecer vagas para o concurso público;
- Implementar ações de combate à sonegação e a evasão fiscal;
- Implementar política de incentivo fiscal;
- Melhorar e aumentar o monitoramento e fiscalização de obras;
- Melhorar os serviços ofertados à população pela secretaria (emissão de notas fiscais, licenciamento de obras, emissão de alvarás, atualização de cadastro imobiliário e mercantil, recolhimento de taxas e impostos, inscrições e execuções em dívida ativa);
- Garantir a eficácia da execução na fiscalização de obras no município.

## **Secretaria de Governo**

- Ampliar e divulgar os canais de comunicação entre a população e a prefeitura;
- Ampliar a participação popular nas relações governamentais;
- Revisar e seguir com a implementação do plano de comunicação institucional;
- Implementação de 01 (um) centro de atendimento ao Cidadão, com foco na aproximação dos serviços básicos ofertados intersecretorialmente pelas secretarias municipais.

## **FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA**

### **(Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável)**

- Ampliar a arborização da cidade;
- Ampliar e garantir o abastecimento de água na zona rural;
- Ampliar e garantir o programa Pró Terra com aração, sementes, acompanhamento técnico, silagem, análise de solo, colheita e auxílio na venda da produção;
- Fomentar Assistência Técnica ao Agricultor (ATER);
- Implantar Programa de Gestão de Resíduos Sólidos através de Usina de Triagem, Pátio de Compostagem, Ecoestação e Ecopontos;
- Implantar coleta seletiva;
- Implantar o sistema de gestão ambiental, garantindo o monitoramento e fiscalização urbana e rural, e ainda implantar o plano manejo ambiental;

- Ampliar programa de limpeza à barreiros e açudes;
- Ampliar e garantir o serviço de manejo florestal e urbano das árvores;
- Apoiar as atividades relacionadas à produção agrícola e pecuária (manejo, melhoramento de rebanho e outras atividades pertinentes) do município;
- Garantir a manutenção das estradas rurais, permitindo a mobilidade e trafegabilidade do cidadão no campo;
- Fomentar a agricultura familiar em propriedades rurais;
- Criar, recuperar e preservar unidades de conservação ambiental (Parque Natural de Serra Negra e Mata das Vertentes) no município;
- Criar o plano municipal de arborização urbana;
- Fomentar o empreendedorismo rural e agroindústrias;
- Atualizar o plano de desenvolvimento rural e sustentável do município;
- Criar feiras, exposições e eventos pertinentes a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- Recuperar ambientalmente as áreas degradadas no município;
- Criar projeto de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;
- Ampliar e garantir a educação ambiental nas instituições de ensino e população do município;
- Ampliar e garantir hortas comunitárias nos prédios públicos e comunidades rurais;
- Ampliar as intervenções paisagísticas com jardinagem nos prédios e logradouros públicos;
- Fomentar a Produção Orgânica e Agroecológica no município;
- Auxiliar e acompanhar os programas federais como PAA, PAB, PNAE e Garantia Safra;
- Garantir o cadastramento e entrega do CAF - (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- Implantação de Sementeira, da Composteira e do Viveiro Municipal;
- Ampliar à inclusão socioprodutiva nas atividades rurais, com alternativas tecnológicas para convivência com o semiárido, potencializando a diversificação produtiva da Agricultura Familiar e do empreendedorismo rural, através de Convênios e parcerias com Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), consultores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/PE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e outras instituições.

## **FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Secretaria de Cidadania**

- Ampliar o atendimento da rede de assistência;
- Ampliar ações de apoio à juventude;
- Ampliar ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

- Ampliar ações voltadas à política de igualdade social;
- Ampliar ações de apoio a pessoas com deficiência;
- Ampliar ações voltadas a crianças e adolescentes;
- Ampliar ações de apoio a pessoas idosas;
- Ampliar e melhorar o atendimento às mulheres vítimas de violência;
- Implantar ações voltadas à política de diversidade do gênero;
- Ampliar ações de segurança alimentar (doações de alimento, etc);
- Melhorar a estrutura das unidades da rede de assistência social existente;
- Ampliar o atendimento às políticas públicas voltadas às mulheres;
- Ampliar os programas para a prática de atividades físicas (Ex. Programa viver bem);
- Construção e/ou adaptação de áreas destinadas à prática de esporte, exercícios físicos e lazer postos à disposição da população;
- Incentivar a participação e a realização de competições nas mais diversas modalidades esportivas;
- Implantar novos projetos voltados para a juventude, esportes e qualidade de vida;
- Elaborar Plano Habitacional do Município e apoio às famílias beneficiadas pelos programas habitacionais já existentes;
- Ampliar a oferta dos serviços incluídos no Cadastro Único para serviços sociais;
- Assegurar ações de incremento de renda à população em vulnerabilidade;
- Melhorar os atendimentos e as funcionalidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Melhorar os atendimentos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Acompanhar e avaliar os impactos dos programas de proteção social no município;
- Implementar o Plano Integrado da Primeira Infância;
- Implementar Plano para prevenção de reincidências criminais;
- Ampliar as ações de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC/LA);
- Assegurar o fomento à prática de esportes e a melhorias dos espaços públicos voltados para o esporte;
- Garantir a manutenção do controle social através dos conselhos.

## **FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO**

### **(Secretaria de Educação)**

- Garantir o combate ao analfabetismo e o domínio da leitura e escrita aos alunos até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

- Promover avaliações diagnósticas da rede, a fim de acelerar o desempenho dos estudantes e atender o objetivo da excelência na Educação;
- Qualificar a rede municipal de educação, desde a estrutura física, por meio da construção de uma nova escola e da melhoria na infraestrutura das unidades de ensino (creches e escolas) existentes, até o desenvolvimento da proposta pedagógica, por meio do Plano de Melhoria e Resultados nas avaliações internas e externas;
- Promover uma educação de qualidade, com foco na aprendizagem dos alunos, na equidade social, no trabalho da Base Comum Curricular e no fomento à inovação, por meio da cultura empreendedora e do incentivo à pesquisa, criando condições para que os alunos possam desenvolver suas capacidades e competências;
- Promover a utilização de ferramentas, a exemplo do diário eletrônico escolar, que permitam a informatização dos processos e proporcionem a transparência das ações pedagógicas em tempo real, otimizando o trabalho dos profissionais;
- Garantir os itens básicos necessários para serem utilizados diariamente pelos alunos durante as aulas (fardamento, material didático e itens de material escolar) a fim de garantir a organização e igualdade entre os alunos da rede municipal de ensino do Município;
- Garantir uma merenda escolar de qualidade, atendendo aos requisitos nutricionais de cada faixa etária, assim como a infraestrutura necessária para o preparo das refeições e armazenamento dos alimentos;
- Promover o aperfeiçoamento e formação continuada do corpo docente e demais profissionais da educação, em suas respectivas áreas de atuação, objetivando mais qualidade no ensino e melhores condições de trabalho;
- Promover escolas acessíveis, por meio da inclusão, acessibilidade e permanência aos alunos que necessitem desta estratégia;
- Incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal e garantir a qualidade e manutenção das quadras poliesportivas;
- Ampliar e garantir a oferta de transporte para os estudantes da rede municipal que residem em áreas distantes e de difícil acesso;
- Implantar o apoio financeiro aos custos com transporte para os alunos universitários que se deslocam às cidades circunvizinhas;
- Implantar o ensino cívico-militar em uma Escola municipal e o ensino Integral, objetivando melhorias no processo de ensino-aprendizagem, redução dos índices de evasão escolar, fortalecimento da cultura de aprendizagem e formação para vida.

## **FUNÇÃO 15 – URBANISMO**

### **(Secretaria de Infraestrutura)**

- Melhorar a pavimentação das ruas e vias;

- Melhorar o serviço de varrição e capinação das ruas;
- Melhorar a coleta de lixo;
- Melhorias, ampliação e manutenção da rede de abastecimento e esgoto (inclusive canais e galerias);
- Melhorar a sinalização das vias (pintura de faixas de pedestre, placas de sinalização de trânsito, instalações de semáforos etc.);
- Melhorar a iluminação pública da cidade;
- Ampliar o número de agentes de trânsito na rua;
- Ampliar o número de guardas municipais;
- Melhorar a estrutura dos locais das feiras livres;
- Revitalizar espaços públicos de convivência (já existentes);
- Construir novos espaços de interação da População (Exemplo: Mercados Públicos, Praças, Parques);
- Ampliar e modernizar o Sistema de videomonitoramento na cidade;
- Elaborar plano de melhoria de feiras e mercado de carne municipal;
- Realizar melhorias nas instalações do matadouro garantindo a adequação às diretrizes ambientais e sanitárias;
- Melhorar estruturas e revisar diretrizes de funcionamento dos cemitérios municipais;
- Melhorar estrutura do açougue municipal;
- Instituir diretrizes para controle e apreensão de animais em vias públicas;
- Revitalizar e reformar praças, espaços e prédios públicos, locais de convivência e outros ambientes pertencentes ao Município;
- Revisar as normativas de segurança pública e implantar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- Fortalecer a atuação da Defesa Civil e elaborar plano municipal de contingência;
- Implantar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e da construção civil.

## **FUNÇÃO 10 – SAÚDE**

### **(Secretaria de Saúde)**

- Melhorar a qualidade do atendimento nas unidades de saúde com a implementação do remapeamento e qualificação das equipes, e adquirindo novos equipamentos com tecnologias atualizadas;
- Aumentar a oferta e quantidades de medicamentos disponíveis para a população através da criação da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

- Melhorar a marcação de exames e consultas com o software atualizado e através da contratação de novos serviços (exemplo: oftalmologia, gastroenterologia, angiologia etc.) com espelho na lista de espera de exames e consultas especializados;
- Ampliar o número de equipes de saúde da família (com agentes de saúde) através da habilitação de novas equipes pelo ministério da saúde e contratação através de concurso público;
- Construir mais Unidades Básicas de Saúde;
- Reformar todas as Unidades Básicas de Saúde adequando a legislação atual;
- Manter atualizado o sistema de informação para Atenção Primária à Saúde, garantindo a manutenção dos equipamentos e conexão de dados;
- Ampliar os serviços de saúde da mulher mantendo e qualificando a clínica de referência da saúde da mulher;
- Ampliar os serviços de saúde ao idoso com ações estratégicas nos bairros e distritos;
- Ampliar os serviços de saúde bucal na Atenção Primária e no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) através de aquisição de novos equipamentos;
- Ampliar os serviços de saúde mental com a implantação de um novo centro, e qualificar o CAPS;
- Ampliar os serviços de vigilância em saúde, mantendo controlados os principais agravos, informatizando os setores, garantindo o transporte das equipes para execução das ações e adquirindo insumos;
- Implementar a oferta do Programa Nacional de Imunização na cidade adequando a sala de vacina de acordo com a legislação. Realizando busca ativa das crianças não vacinadas e campanhas de atualização de cadernetas;
- Implementar o programa de Planejamento Familiar, aumentando a oferta de insumos para o mesmo (DIU, Laqueadura Tubária);
- Implementar o Programa Saúde na Escola (PSE) ampliando as ações de prevenção e promoção preconizado pelo mesmo;
- Implantar ações voltadas a saúde animal realizando parcerias com Ongs Municipais;
- Reformar a da Unidade Mista São José (maternidade) para oferecer os serviços de internamentos clínicos, materno-infantil e cirurgias eletivas;
- Melhorar a aplicação de práticas humanizadas nos setores da secretaria municipal de saúde, qualificando os recursos humanos com treinamento e oficinas;
- Qualificar os serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- Qualificar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- Melhorar os serviços do Laboratório Municipal com aquisição de equipamentos e credenciamento de serviços;
- Ampliar e qualificar os serviços oferecidos pelo Centro de Reabilitação;
- Melhorar o serviço de oferta do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) mantendo a frota

locada, e realizando manutenções preventivas e corretivas da frota municipal.

- Informatizar MAC, implantando sistema de controle de estoque (farmácia, nutricional);
- Informatizar sistema de regulação e transporte.

## **FUNÇÃO 13 – CULTURA**

### **(Secretaria de Turismo e Cultura)**

- Diversificar e aumentar a quantidade dos serviços por meio de iniciativas que promovam a inovação no setor de turismo;
- Implantar e realizar os eventos do calendário municipal.
- Fortalecimento do setor Turístico com a capacitação dos agentes e implantação do Centro de Atendimento ao Turista (CAT);
- Aprimorar a infraestrutura local para fortalecimento das atividades turísticas e de entretenimento;
- Estimular a produção e a difusão da cultura local, garantindo a valorização dos artistas e a
- realização dos eventos anuais;
- Desenvolver práticas que impulsionam o turismo no município, promovendo as potencialidades turísticas existentes e identificando as áreas não consolidadas a fim de serem exploradas;
- Promover o cuidado e preservação do patrimônio histórico-cultural do município;
- Implantar o Plano de Divulgação e Comunicação do Turismo e Cultura Local, por meio da difusão da marca turística do município;
- Promover a produção e difusão cultural por meio de editais municipais, bolsas, premiações e qualificações;
- Garantir a manutenção e o uso eficaz dos equipamentos culturais e turísticos do município
- Construir e difundir o roteiro turístico do município, em parceria com demais entes.

# **ANEXO II**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**

# ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bezerros - PE, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1 – Metas Anuais



## MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	185.000	179.090	0,08	133,12	191.697	180.168	0,08	138,21	198.636	181.253	0,08	143,50
Receitas Primárias (I)	167.131	161.792	0,07	120,26	173.233	162.815	0,07	124,90	179.501	163.792	0,07	129,67
Receitas Primárias Correntes	162.131	156.951	0,07	116,66	167.733	157.645	0,07	120,93	173.501	158.317	0,07	125,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.400	11.035	0,00	8,20	11.600	10.903	0,00	8,36	11.920	10.877	0,00	8,61
Contribuições	8.181	7.920	0,00	5,89	8.473	7.964	0,00	6,11	8.780	8.012	0,00	6,34
Transferências Correntes	141.840	137.309	0,06	102,06	146.928	138.091	0,06	105,93	152.043	138.736	0,06	109,84
Demais Receitas Primárias Correntes	710	687	0,00	0,51	732	688	0,00	0,53	758	692	0,00	0,55
Receitas Primárias de Capital	5.000	4.840	0,00	3,60	5.500	5.169	0,00	3,97	6.000	5.475	0,00	4,33
Despesa Total	185.000	179.090	0,08	133,12	191.697	180.168	0,08	138,21	198.636	181.252	0,08	143,50
Despesas Primárias (II)	162.939	157.734	0,07	117,25	168.354	158.229	0,07	121,38	173.404	158.229	0,07	125,27
Despesas Primárias Correntes	145.150	140.513	0,06	104,45	149.536	140.542	0,06	107,81	155.018	141.451	0,06	111,99
Pessoal e Encargos Sociais	95.289	92.245	0,04	68,57	98.179	92.274	0,04	70,79	101.810	92.900	0,04	73,55
Outras Despesas Correntes	49.861	48.268	0,02	35,88	51.357	48.268	0,02	37,03	53.208	48.551	0,02	38,44
Despesas Primárias de Capital	20.501	19.846	0,01	14,75	22.167	20.834	0,01	15,98	22.909	20.904	0,01	16,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.545	5.368	0,00	3,99	5.729	5.384	0,00	4,13	5.901	5.384	0,00	4,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.192	4.058	0,00	3,02	4.879	4.586	0,00	3,52	6.096	5.563	0,00	4,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	600	580	0,00	0,43	609	573	0,00	0,44	631	576	0,00	0,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	30	29	0,00	0,02	32	30	0,00	0,02	35	32	0,00	0,03
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.762	4.609	0,00	3,43	5.457	5.128	0,00	3,93	6.693	6.107	0,00	4,83
Dívida Pública Consolidada	36.650	35.480	0,02	26,37	35.980	33.816	0,01	25,94	35.309	32.219	0,01	25,51
Dívida Consolidada Líquida	24.713	23.924	0,01	17,78	23.684	22.260	0,01	17,08	22.645	20.663	0,01	16,36
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

## PIB - Produto Interno Bruto.

### Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,40% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,20% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	1,50%	236.901.000
2023	2,50%	242.823.525
2024	2,50%	248.894.113
2025	2,50%	255.116.466

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 27/05/2022)  
IBGE  
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 08/07/2022)

## Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

### Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,00503955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	0,99802356999

Fonte: IBGE, publicado em 24 de junho de 2022.

## Receita Corrente Líquida:

### Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%, conforme publicado pelo IBGE em 24 de junho de 2022.

RCL Projetada			
Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	138.973	138.698	138.424

### Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX \* 0,99802356999)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

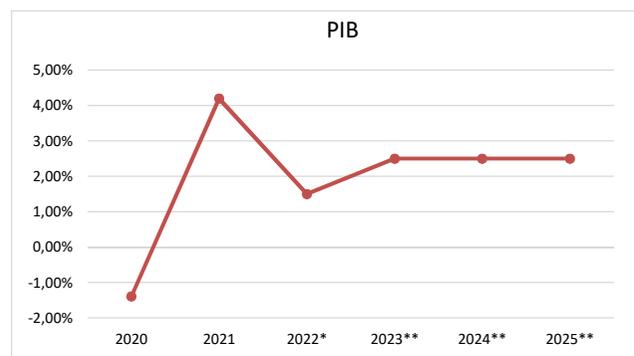
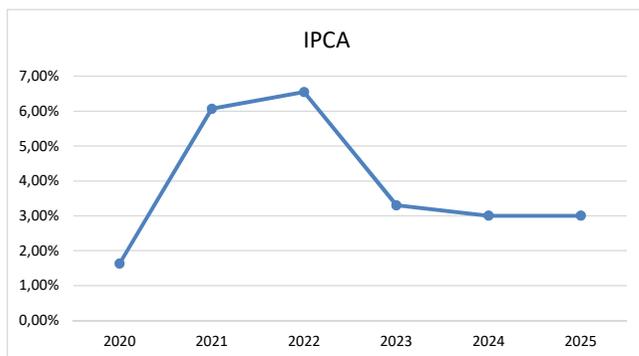
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,30%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0330	Valor Corrente / 1,0640	Valor Corrente / 1,0959

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2022, 2023, 2024 e 2025).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho DE 2022.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>132.825</b>	<b>138.865</b>	<b>158.783</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.957	10.437	10.981
IPTU	1.167	898	1.200
ISQN	2.086	2.693	1.700
Receita da Dívida Ativa	539	577	1.000
Demais Receitas	3.165	6.269	7.081
Receitas de Contribuições	6.821	7.864	7.800
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.535	3.004	3.300
Demais Receitas	4.286	4.860	4.500
Receita Patrimonial	146	488	1.010
Aplicações Financeiras	146	488	1.000
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	10
Transferências Correntes	117.553	119.507	138.392
Cota-Parte do FPM	35.022	38.068	48.500
Cota-Parte do ITR	17	16	5
Cota-Parte do FEP	517	834	1.200
Transf. de Recursos do SUS - FMS	35.442	27.086	31.400
FUNDEB	25.392	35.170	40.000
Cota-Parte do ICMS	11.032	11.310	10.000
Cota-Parte do IPVA	3.486	3.069	3.300
Cota-Parte do IPI	35	43	45
Cota-Parte do CIDE	40	25	51
Outras Transferências Correntes	6.570	3.886	3.891
Outras Receitas Correntes	1.348	569	600
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>2.164</b>	<b>869</b>	<b>5.024</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	24
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.164	869	5.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>9.190</b>	<b>13.729</b>	<b>14.400</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>144.179</b>	<b>153.463</b>	<b>178.207</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2022, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Grande parcela da população economicamente ativa foi vacinada no decorrer 2022 inclusive considerado as doses de reforça, nos dando uma esperança para que o retorno do crescimento econômico volte a ser realidade em 2023.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	162.730	168.342	174.132
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.400	11.600	11.920
IPTU	1.200	1.244	1.289
ISQN	3.000	3.108	3.221
Receita da Dívida Ativa	1.200	1.243	1.288
Demais Receitas	6.000	6.005	6.122
Receitas de Contribuições	8.181	8.473	8.780
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.181	3.296	3.415
Demais Receitas	5.000	5.177	5.365
Receita Patrimonial	610	620	642
Aplicações Financeiras	600	609	631
Outras Receitas Patrimoniais	10	11	11
Transferências Correntes	141.840	146.928	152.043
Cota-Parte do FPM	49.800	51.602	53.470
Cota-Parte do ITR	5	6	6
Cota-Parte do FEP	1.200	1.243	1.288
Transf. de Recursos do SUS - FMS	32.180	33.345	34.552
FUNDEB	40.500	41.967	43.486
Cota-Parte do ICMS	10.400	10.776	11.166
Cota-Parte do IPVA	3.500	3.626	3.758
Cota-Parte do IPI	45	46	48
Cota-Parte do CIDE	52	53	55
Outras Transferências Correntes	4.160	4.263	4.214
Outras Receitas Correntes	700	721	747
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	5.050	5.555	6.060
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	50	55	60
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.000	5.500	6.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	17.219	17.800	18.444
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>185.000</b>	<b>191.697</b>	<b>198.636</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 7,89%, 3,30%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 1,50%, 2,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2022 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

**Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,68%
IPCA	0,64%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,68% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,64% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2022, 2023, 2024, e 2025 foram respectivamente 4,19%, 1,92%, 1,92% e 1,92% para o IPCA e 1,02%, 1,70%, 1,70% e 1,70% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2022, 2023, 2024, e 2025 foi superavitário em 5,21%, 3,62%, 3,62% e 3,62% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

**1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

**Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	6.957	-
2021	10.437	50,02%
2022	10.981	5,21%
2023	11.400	3,81%
2024	11.600	1,76%
2025	11.920	2,76%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

**Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.167	-
2021	898	-23,05%
2022	1.200	33,67%
2023	1.200	-0,02%
2024	1.244	3,62%
2025	1.289	3,62%

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2.086	-
2021	2.693	29,10%
2022	1.700	-36,88%
2023	3.000	76,46%
2024	3.108	3,62%
2025	3.221	3,62%

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	539	-
2021	577	7,05%
2022	1.000	73,32%
2023	1.200	19,99%
2024	1.243	3,62%
2025	1.288	3,62%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2.535	-
2021	3.004	18,50%
2022	3.300	9,86%
2023	3.181	-3,61%
2024	3.296	3,62%
2025	3.415	3,62%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	35.022	-
2021	38.068	8,70%
2022	48.500	27,40%
2023	49.800	2,68%
2024	51.602	3,62%
2025	53.470	3,62%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	17	-
2021	16	-5,88%
2022	5	-67,64%
2023	5	3,81%
2024	6	3,62%
2025	6	3,62%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	517	-
2021	834	61,32%
2022	1.200	43,92%
2023	1.200	-0,02%
2024	1.243	3,62%
2025	1.288	3,62%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	35.442	-
2021	27.086	-23,58%
2022	31.400	15,93%
2023	32.180	2,48%
2024	33.345	3,62%
2025	34.552	3,62%

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	25.392	-
2021	35.170	38,51%
2022	40.000	13,73%
2023	40.500	1,25%
2024	41.967	3,62%
2025	43.486	3,62%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	11.032	-
2021	11.310	2,52%
2022	10.000	-11,58%
2023	10.400	3,99%
2024	10.776	3,62%
2025	11.166	3,62%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	3.486	-
2021	3.069	-11,96%
2022	3.300	7,52%
2023	3.500	6,05%
2024	3.626	3,62%
2025	3.758	3,62%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	35	-
2021	43	22,86%
2022	45	4,37%
2023	45	-0,64%
2024	46	3,62%
2025	48	3,62%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	40	-
2021	25	-37,50%
2022	51	102,7%
2023	52	1,84%
2024	53	3,62%
2025	55	3,62%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.348	-
2021	569	-57,79%
2022	600	5,39%
2023	700	16,65%
2024	721	3,05%
2025	747	3,62%

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

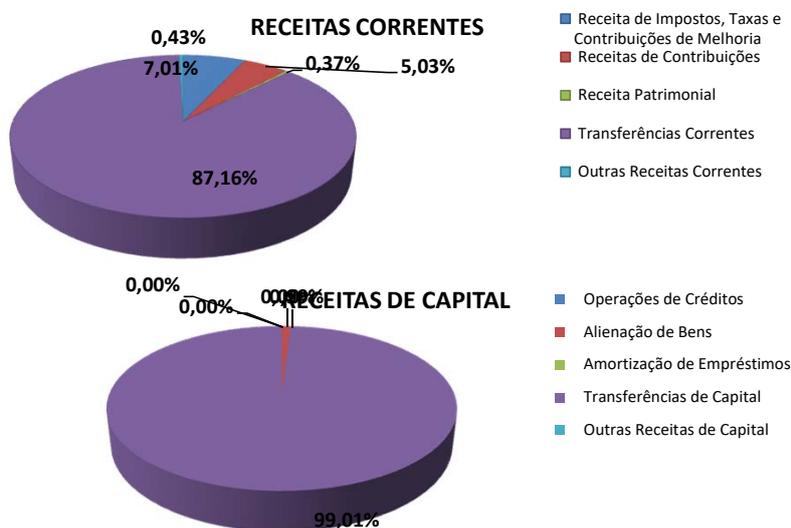
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2.164	-
2021	869	-59,84%
2022	5.024	478,2%
2023	5.050	0,51%
2024	5.555	10,00%
2025	6.060	9,09%

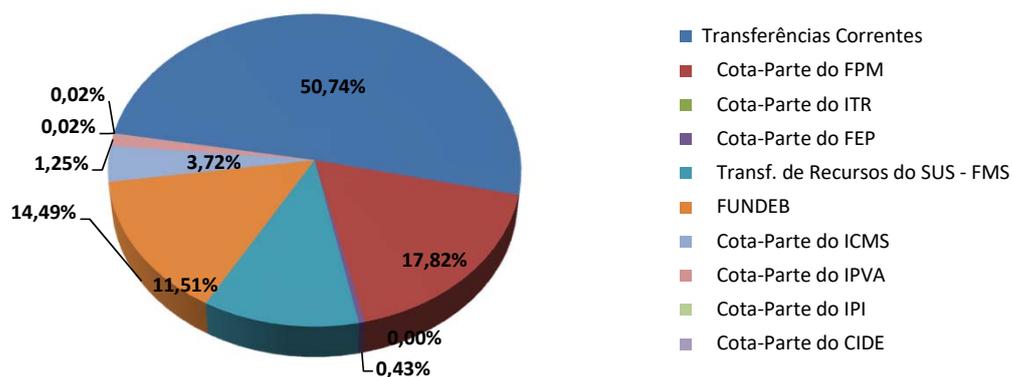
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2022



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 141.840.000,00 em 2023, R\$ 49.800.000,00 compõe o FPM e R\$ 32.180.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	129.988	129.353	149.427
Pessoal e Encargos Sociais	78.210	87.887	105.220
Juros e Encargos da Dívida	-	-	25
Outras Despesas Correntes	51.778	41.466	44.182
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	1.885	3.511	9.389
Investimentos	1.357	1.306	7.190
Inversões Financeiras	-	-	200
Amortização da Dívida	528	2.205	2.000
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	-	-	4.000
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	-	-	300
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)</b>	7.449	13.109	14.400
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)</b>	4.663	-	690
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>143.985</b>	<b>145.973</b>	<b>178.207</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	145.180	149.567	155.053
Pessoal e Encargos Sociais	95.289	98.179	101.810
Juros e Encargos da Dívida	30	32	35
Outras Despesas Correntes	49.861	51.357	53.208
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	19.300	19.769	20.049
Investimentos	17.000	17.400	17.600
Inversões Financeiras	200	206	220
Amortização da Dívida	2.100	2.163	2.230
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	2.800	4.010	4.510
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	500	550	580
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)</b>	14.219	14.569	14.984
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)</b>	3.000	3.231	3.460
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>185.000</b>	<b>191.697</b>	<b>198.636</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,30, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**

**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	85.659	-
2021	100.996	17,90%
2022	119.620	18,44%
2023	109.509	-8,45%
2024	112.748	2,96%
2025	116.794	3,59%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.147,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto no PLDO 2023 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	25	-
2023	30	18,00%
2024	32	7,70%
2025	35	10,25%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	4.000	-
2023	2.800	-29,99%
2024	4.010	43,20%
2025	4.510	12,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	134.989	139.734	163.807	167.780	173.897	180.192
Receita Primária (I)	134.843	139.246	162.783	167.131	173.233	179.501
Receitas Primárias Correntes	132.679	138.377	157.782	162.131	167.733	173.501
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.957	10.437	10.981	11.400	11.600	11.920
Contribuições	6.821	7.864	7.800	8.181	8.473	8.780
Transferências Correntes	117.553	119.507	138.392	141.840	146.928	152.043
Demais Receitas Primárias Correntes	1.348	569	610	710	732	758
Receitas Primárias de Capital	2.164	869	5.000	5.000	5.500	6.000
Receita Não primária	146	488	1.024	650	664	691

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	131.873	132.864	163.117	167.780	173.897	180.192
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	131.345	130.659	161.092	165.651	171.702	177.927
Despesas Primárias Correntes	129.988	129.353	149.402	145.150	149.536	155.018
Pessoal e Encargos Sociais	78.210	87.887	105.220	95.289	98.179	101.810
Outras Despesas Correntes	51.778	41.466	44.182	49.861	51.357	53.208
Despesas Primárias de Capital	1.357	1.306	11.690	20.501	22.167	22.909
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.937	4.884	5.204	5.545	5.729	5.901
Despesa Não Primária	528	2.205	2.025	2.129	2.195	2.265
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	145.809	147.884	157.570	162.939	168.354	173.404
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>-10.966</b>	<b>-8.638</b>	<b>5.212</b>	<b>4.192</b>	<b>4.879</b>	<b>6.096</b>

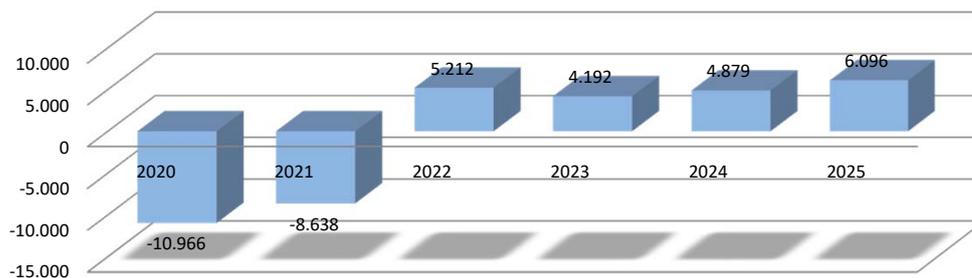
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	146	488	1.000	600	609	631
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (V)	0	0	25	30	32	35

<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>-10.820</b>	<b>-8.150</b>	<b>6.188</b>	<b>4.762</b>	<b>5.457</b>	<b>6.693</b>
--	----------------	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------

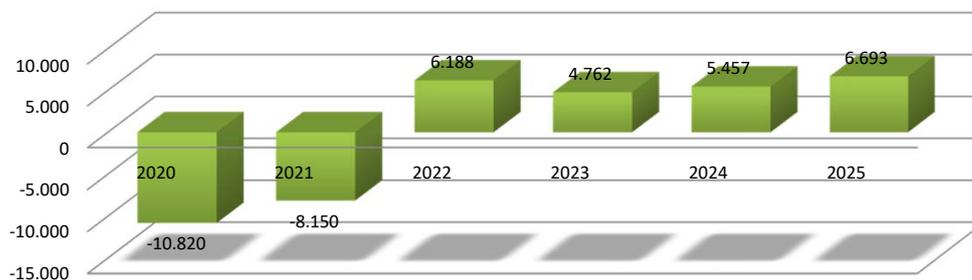
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.365	38.399	37.321	36.650	35.980	35.309
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	23.365	38.399	37.321	36.650	35.980	35.309
DEDUÇÕES (II)	3.490	7.556	11.116	11.937	12.295	12.664
Ativo Disponível	11.326	16.349	11.556	11.937	12.295	12.664
Haveres Financeiros		0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	7.836	8.793	440	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>19.875</b>	<b>30.843</b>	<b>26.205</b>	<b>24.713</b>	<b>23.684</b>	<b>22.645</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	3.817	3.558	2.910	2.262	1.615	967
RPPS	17.740	33.694	33.694	33.694	33.694	33.694
FGTS			0	0	0	0
PASEP		407	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	648	466	466	466	466	466
OUTRAS DÍVIDAS	1.160	274	251	228	205	182
<b>TOTAIS</b>	<b>23.365</b>	<b>38.399</b>	<b>37.321</b>	<b>36.650</b>	<b>35.980</b>	<b>35.309</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	16.349
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	178.207
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	194.556
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	8.353
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	440
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	174.207
<b>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022</b>	<b>11.556</b>



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 <sup>1</sup> (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2021 <sup>2</sup> (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	160.063	0,07	120,94	153.463	0,07	115,95	-6.600	-4,12
Receitas Primárias (I)	145.905	0,06	110,24	139.246	0,06	105,21	-6.659	-4,56
Despesa Total	160.063	0,07	120,94	145.973	0,06	110,29	-14.090	-8,80
Despesas Primárias (II)	142.729	0,06	107,84	147.884	0,06	111,74	5.155	3,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.176	0,00	2,40	-8.638	0,00	-6,53	-11.814	-371,98
Resultado Nominal	3.451	0,00	2,61	-8.150	0,00	-6,16	-11.601	-336,16
Dívida Pública Consolidada	22.139	0,01	16,73	38.399	0,02	29,01	16.260	73,45
Dívida Consolidada Líquida	18.649	0,01	14,09	30.843	0,01	23,30	12.194	65,39

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	132.350

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE em 07 de março de 2022.

**RCL:** Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.

**Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	144.179	153.463	6,439	178.207	16,123	185.000	3,812	191.697	3,620	198.636	3,620	
Receitas Primárias (I)	134.843	139.246	3,265	162.783	16,903	167.131	2,671	173.233	3,651	179.501	3,618	
Despesa Total	143.985	145.973	1,381	178.207	22,082	185.000	3,812	191.697	3,620	198.636	3,620	
Despesas Primárias (II)	145.809	147.884	1,423	157.570	6,550	162.939	3,407	168.354	3,323	173.404	3,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.966	-8.638	1,842	5.212	10,353	4.192	-0,736	4.879	0,328	6.096	0,618	
Resultado Nominal	-10.820	-8.150	-24,677	6.188	-175,922	4.762	-23,047	5.457	14,597	6.693	22,653	
Dívida Pública Consolidada	23.365	38.399	64,344	37.321	-2,807	36.650	-1,797	35.980	-1,830	35.309	-1,864	
Dívida Consolidada Líquida	19.875	30.843	55,185	26.205	-15,036	24.713	-5,694	23.684	-4,163	22.645	-4,390	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	162.948	163.515	0,348	178.207	8,985	179.090	0,496	180.168	0,602	181.253	0,602	
Receitas Primárias (I)	152.396	148.367	-2,644	162.783	9,716	161.792	-0,609	162.815	0,632	163.792	0,600	
Despesa Total	162.728	155.534	-4,421	178.207	14,577	179.090	0,496	180.168	0,602	181.252	0,602	
Despesas Primárias (II)	164.790	157.570	-4,381	157.570	0,000	157.734	0,104	158.229	0,314	158.229	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.394	-9.204	1,737	5.212	9,716	4.330	-0,713	4.586	0,319	5.563	0,600	
Resultado Nominal	-12.229	-8.684	-28,987	6.188	-171,255	4.609	-25,505	5.128	11,259	6.107	19,081	
Dívida Pública Consolidada	26.407	40.914	54,939	37.321	-8,782	35.480	-4,935	33.816	-4,690	32.219	-4,723	
Dívida Consolidada Líquida	22.462	32.863	46,304	26.205	-20,259	23.924	-8,707	22.260	-6,955	20.663	-7,174	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (08 de julho de 2022), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	6,55%
2023	3,30%
2024	3,00%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2020	- Valor Corrente x	1,1302
2021	- Valor Corrente x	1,0655
2022	Valor Corrente	-
2023	- Valor Corrente /	1,0330
2024	- Valor Corrente /	1,0640
2025	- Valor Corrente /	1,0959



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

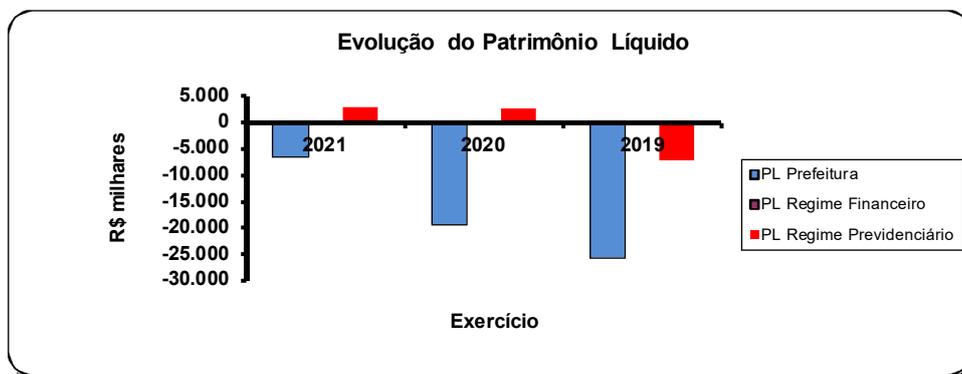
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-6.413	100	-19.497	100	-25.738	100
TOTAL	-6.413	100	-19.497	100	-25.738	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.922	100	2.567	100	-7.364	100
TOTAL	2.922	100	2.567	100	-7.364	100



Notas Explicativas:

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

**Fonte:** Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



## MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.423</b>	<b>9.252</b>	<b>18.642</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.877	4.286	4.860
Ativo	3.877	4.286	4.860
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.811	4.522	13.729
Ativo	1.811	4.522	13.729
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.610	42	46
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.610	42	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	46
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	125	402	7
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	96	381	-
Demais Receitas Correntes	29	21	7
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>7.327</b>	<b>8.871</b>	<b>18.642</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	11.707	14.362	16.732
Aposentadorias	10.477	13.027	15.132
Pensões por Morte	1.230	1.335	1.600
Outras Despesas Previdenciárias	625	573	2
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	625	573	2
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>12.332</b>	<b>14.935</b>	<b>16.734</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>- 5.005</b>	<b>- 6.064</b>	<b>1.908</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	265
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.389	1.734	1.460
Investimentos e Aplicações	1.039	242	220
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua



## MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	-	-	-

continua



## MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-

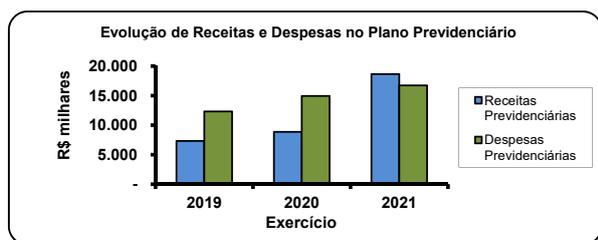


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2021	-	-	-	197.025
2022	18.605.204	24.605.694	6.000.490	5.803.465
2023	19.015.680	25.999.925	6.984.246	12.787.711
2024	24.443.144	27.757.817	3.314.673	16.102.384
2025	24.278.799	29.287.094	5.008.295	21.110.680
2026	24.213.346	30.374.394	6.161.048	27.271.728
2027	24.163.387	31.339.370	7.175.983	34.447.711
2028	24.174.749	32.103.915	7.929.166	42.376.877
2029	24.105.073	33.121.760	9.016.687	51.393.564
2030	24.161.791	33.628.983	9.467.192	60.860.756
2031	24.282.186	33.927.109	9.644.924	70.505.680
2032	24.421.388	34.145.759	9.724.371	80.230.051
2033	24.546.937	34.394.182	9.847.245	90.077.295
2034	24.697.675	34.539.533	9.841.858	99.919.153
2035	24.813.651	34.772.704	9.959.053	109.878.206
2036	24.976.777	34.841.820	9.865.043	119.743.249
2037	25.198.918	34.723.124	9.524.206	129.267.455
2038	25.413.299	34.608.002	9.194.703	138.462.158
2039	25.659.801	34.392.326	8.732.525	147.194.683
2040	25.820.888	34.394.913	8.574.025	155.768.709
2041	26.066.180	34.131.371	8.065.191	163.833.900
2042	26.305.554	33.864.151	7.558.597	171.392.497
2043	26.585.490	33.462.205	6.876.716	178.269.212
2044	26.863.943	33.044.064	6.180.122	184.449.334
2045	27.156.097	32.566.750	5.410.653	189.859.987
2046	27.477.125	31.986.606	4.509.481	194.369.468
2047	27.820.401	31.323.729	3.503.328	197.872.796
2048	28.129.172	30.739.678	2.610.506	200.483.302
2049	28.485.398	29.999.677	1.514.279	201.997.581
2050	28.813.921	29.318.945	505.023	202.502.604
2051	29.179.354	28.513.839	665.516	201.837.088
2052	29.590.629	27.650.180	1.940.449	199.896.639
2053	30.065.486	26.761.747	3.303.739	196.592.901
2054	30.617.510	25.824.290	4.793.220	191.799.681
2055	31.238.589	24.877.990	6.360.599	185.439.082
2056	2.492.353	23.891.397	21.399.044	206.838.126

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2023**

(continuação)

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b> (a)	<b>Despesas Previdenciárias</b> (b)	<b>Resultado Previdenciário</b> (c) = (a-b)	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b> (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	1.627.632	22.834.932	- 21.207.300	- 228.045.426
2058	1.572.173	21.762.486	- 20.190.312	- 248.235.738
2059	1.513.766	20.676.999	- 19.163.233	- 267.398.971
2060	1.452.412	19.581.723	- 18.129.311	- 285.528.282
2061	1.388.227	18.480.226	- 17.091.999	- 302.620.281
2062	1.321.375	17.376.512	- 16.055.136	- 318.675.417
2063	1.252.104	16.275.047	- 15.022.943	- 333.698.360
2064	1.180.750	15.180.756	- 14.000.006	- 347.698.366
2065	1.107.703	14.099.045	- 12.991.342	- 360.689.708
2066	1.033.444	13.035.478	- 12.002.035	- 372.691.743
2067	958.504	11.995.206	- 11.036.701	- 383.728.444
2068	883.451	10.983.057	- 10.099.606	- 393.828.050
2069	808.866	10.003.707	- 9.194.841	- 403.022.891
2070	735.433	9.062.098	- 8.326.666	- 411.349.556
2071	663.974	8.163.828	- 7.499.854	- 418.849.410
2072	595.303	7.314.625	- 6.719.322	- 425.568.732
2073	530.225	6.519.715	- 5.989.490	- 431.558.222
2074	469.491	5.783.562	- 5.314.071	- 436.872.293
2075	413.689	5.109.287	- 4.695.598	- 441.567.891
2076	363.033	4.496.846	- 4.133.813	- 445.701.704
2077	317.362	3.943.042	- 3.625.680	- 449.327.383
2078	276.339	3.443.276	- 3.166.937	- 452.494.320
2079	239.513	2.992.455	- 2.752.943	- 455.247.263
2080	206.502	2.586.670	- 2.380.168	- 457.627.430
2081	177.116	2.223.778	- 2.046.662	- 459.674.093
2082	151.186	1.901.802	- 1.750.616	- 461.424.708
2083	128.456	1.617.963	- 1.489.507	- 462.914.216
2084	108.593	1.368.729	- 1.260.136	- 464.174.352
2085	91.255	1.150.465	- 1.059.210	- 465.233.562
2086	76.144	960.053	- 883.909	- 466.117.470
2087	63.044	795.007	- 731.963	- 466.849.433
2088	51.770	653.048	- 601.278	- 467.450.711
2089	42.127	531.641	- 489.514	- 467.940.225
2090	33.912	428.211	- 394.299	- 468.334.525
2091	26.973	340.829	- 313.856	- 468.648.381
2092	21.175	267.784	- 246.609	- 468.894.990
2093	16.379	207.317	- 190.938	- 469.085.928
2094	12.451	157.771	- 145.319	- 469.231.247
2095	9.285	117.794	- 108.509	- 469.339.756
2096	6.788	86.242	- 79.453	- 469.419.209



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	3.948
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.856
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.092
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>1.092</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	10.112
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>11.203</b>

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto no PLDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 3,30%, resultante da taxa de inflação de 3,81% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultando em 1,92%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,68%, resultou em 1,70%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 29 de abril de 2022.

# **ANEXO III**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>466</b>		<b>466</b>
Precatórios Judiciais com saldos a serem executados em 2023	466	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existentes e de contingenciamento de despesa.	466
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>			<b>0</b>
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Assunção de Passivos</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Assistências Diversas</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>466</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>466</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Discrepância de Projeções:</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>466</b>	<b>TOTAL</b>	<b>466</b>

Notas Explicativas:

# **ANEXO IV**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

## APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

### DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER EXECUTADO EM 2023 DE OBRAS EM ANDAMENTO (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023(R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>			
Muro de Contenção - SEDE/CENTRO	0,00	0,00	700.000,00
Pavimentação - Gameleira	0,00	0,00	450.000,00
Reforma do Mercado Público de Cereais	0,00		1.500.000,00
Pórticos da Entrada do Município	0,00		1.600.000,00
Pavimentações - SEDE/Centro	0,00		1.100.000,00
Pavimentação - Encruzilhada de São João	0,00	0,00	500.000,00
Equipamentos Públicos	0,00		500.000,00
Obras de Saneamento (Água, esgotamento, drenagem, manejo de resíduos)	0,00		700.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.050.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL</b>		0,00	
Estádio Municipal Tenente Luiz Gonzaga	0,00	0,00	2.000.000,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
UBS - Encruzilhada de São João	0,00	0,00	500.000,00
Academia das Cidades - Encruzilhada de São João	0,00	0,00	200.000,00
Reforma do Prédio da Secretaria de Saúde	0,00		500.000,00
UBS Residencial Bezerros	0,00		500.000,00
Reforma do PSF São Pedro I	0,00		200.000,00
Reforma da Unidade Mista São José	0,00		2.000.000,00
	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>	<b>3.900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.950.000,00</b>

### RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	0,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	12.950.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.950.000,00</b>

#### Notas:

1 -A previsão dos valores a serem executados em 2023 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.



**CONSULTORIA**

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CEAP**

**Equipe Técnica**

**JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA**

Contador CRC/PE nº 025418/O-7

**LUIZ JOSÉ XAVIER DA COSTA JÚNIOR**

Contador CRC nº 031012/O-7

**LUCIANO FLÁVIO FILHO**

Contador CRC/PE nº 024058/O-6

**GUSTAVO JOSÉ SILVA CALDAS**

Contador CRC/PE nº 030801/O-2

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

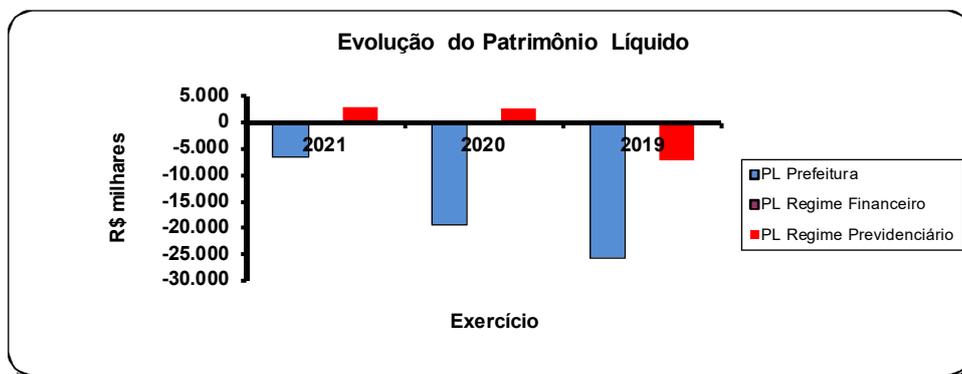
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-6.413	100	-19.497	100	-25.738	100
<b>TOTAL</b>	<b>-6.413</b>	<b>100</b>	<b>-19.497</b>	<b>100</b>	<b>-25.738</b>	<b>100</b>

<b>REGIME FINANCEIRO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.922	100	2.567	100	-7.364	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.922</b>	<b>100</b>	<b>2.567</b>	<b>100</b>	<b>-7.364</b>	<b>100</b>



Notas Explicativas:

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

##### **FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO**

###### **(Secretaria de Administração e Inovação)**

- Ampliar o apoio aos microempreendedores do município;
- Utilizar tecnologias para aperfeiçoar a eficiência da gestão e atendimento ao cidadão;
- Fortalecer ações de fomento ao desenvolvimento econômico;
- Ampliar e garantir a manutenção da frota de veículos e maquinários do município;
- Realizar concurso público para preenchimento de cargos nas diversas áreas do município;
- Implantar a área de captação de recursos e fortalecer a área de projetos especiais e a cadeia de economia criativa;
- Fortalecer o programa Papel Zero nas secretarias e equipamentos municipais;
- Incentivar o desenvolvimento profissional e a participação dos servidores da rede municipal em cursos de aperfeiçoamento;
- Elaborar e fortalecer o Plano de Potencialidade do Município, atentos à vocação e fomento ao turismo, cultura e gastronomia de forma perene;
- Criação do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- Apoiar as entregas das secretarias fins;
- Realizar escutas, capacitações e acompanhamento com a equipe de servidores;
- Buscar o reconhecimento por entes externos, por meio da implantação de modelos e práticas de referência em áreas estratégicas da gestão;
- Criação da Escola de Governo com finalidade de atender a formação continuada do servidor municipal e ampliação do repertório do cidadão bezerrense.

###### **(Secretaria da Fazenda)**

- Oferecer ao cidadão serviços e atendimento por meios digitais;
- Desenvolver ações destinadas ao incremento de receitas próprias;
- Fortalecer o sistema de controle interno, auditoria e prestação de contas;
- Otimizar os mecanismos de gestão, por meio do controle e eficiência do gasto público;

- Revisar as diretrizes e marcos legais referentes ao cadastramento imobiliário, código tributário, código de obras e plano diretor do município e legislações similares;
- Apoiar a Entidade de Previdência Municipal implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais;
- Garantir transparência e acessibilidade na divulgação e no acesso às informações, com ênfase no combate à corrupção;
- Garantir a regularização fiscal do município, modernizar e dar transparência aos processos de arrecadação;
- Oferecer vagas para o concurso público;
- Implementar ações de combate à sonegação e a evasão fiscal;
- Implementar política de incentivo fiscal;
- Melhorar e aumentar o monitoramento e fiscalização de obras;
- Melhorar os serviços ofertados à população pela secretaria (emissão de notas fiscais, licenciamento de obras, emissão de alvarás, atualização de cadastro imobiliário e mercantil, recolhimento de taxas e impostos, inscrições e execuções em dívida ativa);
- Garantir a eficácia da execução na fiscalização de obras no município.

## **Secretaria de Governo**

- Ampliar e divulgar os canais de comunicação entre a população e a prefeitura;
- Ampliar a participação popular nas relações governamentais;
- Revisar e seguir com a implementação do plano de comunicação institucional;
- Implementação de 01 (um) centro de atendimento ao Cidadão, com foco na aproximação dos serviços básicos ofertados intersecretorialmente pelas secretarias municipais.

## **FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA**

### **(Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável)**

- Ampliar a arborização da cidade;
- Ampliar e garantir o abastecimento de água na zona rural;
- Ampliar e garantir o programa Pró Terra com aração, sementes, acompanhamento técnico, silagem, análise de solo, colheita e auxílio na venda da produção;
- Fomentar Assistência Técnica ao Agricultor (ATER);
- Implantar Programa de Gestão de Resíduos Sólidos através de Usina de Triagem, Pátio de Compostagem, Ecoestação e Ecopontos;
- Implantar coleta seletiva;
- Implantar o sistema de gestão ambiental, garantindo o monitoramento e fiscalização urbana e rural, e ainda implantar o plano manejo ambiental;

- Ampliar programa de limpeza à barreiros e açudes;
- Ampliar e garantir o serviço de manejo florestal e urbano das árvores;
- Apoiar as atividades relacionadas à produção agrícola e pecuária (manejo, melhoramento de rebanho e outras atividades pertinentes) do município;
- Garantir a manutenção das estradas rurais, permitindo a mobilidade e trafegabilidade do cidadão no campo;
- Fomentar a agricultura familiar em propriedades rurais;
- Criar, recuperar e preservar unidades de conservação ambiental (Parque Natural de Serra Negra e Mata das Vertentes) no município;
- Criar o plano municipal de arborização urbana;
- Fomentar o empreendedorismo rural e agroindústrias;
- Atualizar o plano de desenvolvimento rural e sustentável do município;
- Criar feiras, exposições e eventos pertinentes a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- Recuperar ambientalmente as áreas degradadas no município;
- Criar projeto de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;
- Ampliar e garantir a educação ambiental nas instituições de ensino e população do município;
- Ampliar e garantir hortas comunitárias nos prédios públicos e comunidades rurais;
- Ampliar as intervenções paisagísticas com jardinagem nos prédios e logradouros públicos;
- Fomentar a Produção Orgânica e Agroecológica no município;
- Auxiliar e acompanhar os programas federais como PAA, PAB, PNAE e Garantia Safra;
- Garantir o cadastramento e entrega do CAF - (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- Implantação de Sementeira, da Composteira e do Viveiro Municipal;
- Ampliar à inclusão socioprodutiva nas atividades rurais, com alternativas tecnológicas para convivência com o semiárido, potencializando a diversificação produtiva da Agricultura Familiar e do empreendedorismo rural, através de Convênios e parcerias com Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), consultores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/PE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e outras instituições.

## **FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Secretaria de Cidadania**

- Ampliar o atendimento da rede de assistência;
- Ampliar ações de apoio à juventude;
- Ampliar ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

- Ampliar ações voltadas à política de igualdade social;
- Ampliar ações de apoio a pessoas com deficiência;
- Ampliar ações voltadas a crianças e adolescentes;
- Ampliar ações de apoio a pessoas idosas;
- Ampliar e melhorar o atendimento às mulheres vítimas de violência;
- Implantar ações voltadas à política de diversidade do gênero;
- Ampliar ações de segurança alimentar (doações de alimento, etc);
- Melhorar a estrutura das unidades da rede de assistência social existente;
- Ampliar o atendimento às políticas públicas voltadas às mulheres;
- Ampliar os programas para a prática de atividades físicas (Ex. Programa viver bem);
- Construção e/ou adaptação de áreas destinadas à prática de esporte, exercícios físicos e lazer postos à disposição da população;
- Incentivar a participação e a realização de competições nas mais diversas modalidades esportivas;
- Implantar novos projetos voltados para a juventude, esportes e qualidade de vida;
- Elaborar Plano Habitacional do Município e apoio às famílias beneficiadas pelos programas habitacionais já existentes;
- Ampliar a oferta dos serviços incluídos no Cadastro Único para serviços sociais;
- Assegurar ações de incremento de renda à população em vulnerabilidade;
- Melhorar os atendimentos e as funcionalidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Melhorar os atendimentos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Acompanhar e avaliar os impactos dos programas de proteção social no município;
- Implementar o Plano Integrado da Primeira Infância;
- Implementar Plano para prevenção de reincidências criminais;
- Ampliar as ações de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC/LA);
- Assegurar o fomento à prática de esportes e a melhorias dos espaços públicos voltados para o esporte;
- Garantir a manutenção do controle social através dos conselhos.

## **FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO**

### **(Secretaria de Educação)**

- Garantir o combate ao analfabetismo e o domínio da leitura e escrita aos alunos até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

- Promover avaliações diagnósticas da rede, a fim de acelerar o desempenho dos estudantes e atender o objetivo da excelência na Educação;
- Qualificar a rede municipal de educação, desde a estrutura física, por meio da construção de uma nova escola e da melhoria na infraestrutura das unidades de ensino (creches e escolas) existentes, até o desenvolvimento da proposta pedagógica, por meio do Plano de Melhoria e Resultados nas avaliações internas e externas;
- Promover uma educação de qualidade, com foco na aprendizagem dos alunos, na equidade social, no trabalho da Base Comum Curricular e no fomento à inovação, por meio da cultura empreendedora e do incentivo à pesquisa, criando condições para que os alunos possam desenvolver suas capacidades e competências;
- Promover a utilização de ferramentas, a exemplo do diário eletrônico escolar, que permitam a informatização dos processos e proporcionem a transparência das ações pedagógicas em tempo real, otimizando o trabalho dos profissionais;
- Garantir os itens básicos necessários para serem utilizados diariamente pelos alunos durante as aulas (fardamento, material didático e itens de material escolar) a fim de garantir a organização e igualdade entre os alunos da rede municipal de ensino do Município;
- Garantir uma merenda escolar de qualidade, atendendo aos requisitos nutricionais de cada faixa etária, assim como a infraestrutura necessária para o preparo das refeições e armazenamento dos alimentos;
- Promover o aperfeiçoamento e formação continuada do corpo docente e demais profissionais da educação, em suas respectivas áreas de atuação, objetivando mais qualidade no ensino e melhores condições de trabalho;
- Promover escolas acessíveis, por meio da inclusão, acessibilidade e permanência aos alunos que necessitem desta estratégia;
- Incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal e garantir a qualidade e manutenção das quadras poliesportivas;
- Ampliar e garantir a oferta de transporte para os estudantes da rede municipal que residem em áreas distantes e de difícil acesso;
- Implantar o apoio financeiro aos custos com transporte para os alunos universitários que se deslocam às cidades circunvizinhas;
- Implantar o ensino cívico-militar em uma Escola municipal e o ensino Integral, objetivando melhorias no processo de ensino-aprendizagem, redução dos índices de evasão escolar, fortalecimento da cultura de aprendizagem e formação para vida.

## **FUNÇÃO 15 – URBANISMO**

### **(Secretaria de Infraestrutura)**

- Melhorar a pavimentação das ruas e vias;

- Melhorar o serviço de varrição e capinação das ruas;
- Melhorar a coleta de lixo;
- Melhorias, ampliação e manutenção da rede de abastecimento e esgoto (inclusive canais e galerias);
- Melhorar a sinalização das vias (pintura de faixas de pedestre, placas de sinalização de trânsito, instalações de semáforos etc.);
- Melhorar a iluminação pública da cidade;
- Ampliar o número de agentes de trânsito na rua;
- Ampliar o número de guardas municipais;
- Melhorar a estrutura dos locais das feiras livres;
- Revitalizar espaços públicos de convivência (já existentes);
- Construir novos espaços de interação da População (Exemplo: Mercados Públicos, Praças, Parques);
- Ampliar e modernizar o Sistema de videomonitoramento na cidade;
- Elaborar plano de melhoria de feiras e mercado de carne municipal;
- Realizar melhorias nas instalações do matadouro garantindo a adequação às diretrizes ambientais e sanitárias;
- Melhorar estruturas e revisar diretrizes de funcionamento dos cemitérios municipais;
- Melhorar estrutura do açougue municipal;
- Instituir diretrizes para controle e apreensão de animais em vias públicas;
- Revitalizar e reformar praças, espaços e prédios públicos, locais de convivência e outros ambientes pertencentes ao Município;
- Revisar as normativas de segurança pública e implantar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- Fortalecer a atuação da Defesa Civil e elaborar plano municipal de contingência;
- Implantar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e da construção civil.

## **FUNÇÃO 10 – SAÚDE**

### **(Secretaria de Saúde)**

- Melhorar a qualidade do atendimento nas unidades de saúde com a implementação do remapeamento e qualificação das equipes, e adquirindo novos equipamentos com tecnologias atualizadas;
- Aumentar a oferta e quantidades de medicamentos disponíveis para a população através da criação da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

- Melhorar a marcação de exames e consultas com o software atualizado e através da contratação de novos serviços (exemplo: oftalmologia, gastroenterologia, angiologia etc.) com espelho na lista de espera de exames e consultas especializados;
- Ampliar o número de equipes de saúde da família (com agentes de saúde) através da habilitação de novas equipes pelo ministério da saúde e contratação através de concurso público;
- Construir mais Unidades Básicas de Saúde;
- Reformar todas as Unidades Básicas de Saúde adequando a legislação atual;
- Manter atualizado o sistema de informação para Atenção Primária à Saúde, garantindo a manutenção dos equipamentos e conexão de dados;
- Ampliar os serviços de saúde da mulher mantendo e qualificando a clínica de referência da saúde da mulher;
- Ampliar os serviços de saúde ao idoso com ações estratégicas nos bairros e distritos;
- Ampliar os serviços de saúde bucal na Atenção Primária e no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) através de aquisição de novos equipamentos;
- Ampliar os serviços de saúde mental com a implantação de um novo centro, e qualificar o CAPS;
- Ampliar os serviços de vigilância em saúde, mantendo controlados os principais agravos, informatizando os setores, garantindo o transporte das equipes para execução das ações e adquirindo insumos;
- Implementar a oferta do Programa Nacional de Imunização na cidade adequando a sala de vacina de acordo com a legislação. Realizando busca ativa das crianças não vacinadas e campanhas de atualização de cadernetas;
- Implementar o programa de Planejamento Familiar, aumentando a oferta de insumos para o mesmo (DIU, Laqueadura Tubária);
- Implementar o Programa Saúde na Escola (PSE) ampliando as ações de prevenção e promoção preconizado pelo mesmo;
- Implantar ações voltadas a saúde animal realizando parcerias com Ongs Municipais;
- Reformar a da Unidade Mista São José (maternidade) para oferecer os serviços de internamentos clínicos, materno-infantil e cirurgias eletivas;
- Melhorar a aplicação de práticas humanizadas nos setores da secretaria municipal de saúde, qualificando os recursos humanos com treinamento e oficinas;
- Qualificar os serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- Qualificar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- Melhorar os serviços do Laboratório Municipal com aquisição de equipamentos e credenciamento de serviços;
- Ampliar e qualificar os serviços oferecidos pelo Centro de Reabilitação;
- Melhorar o serviço de oferta do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) mantendo a frota

locada, e realizando manutenções preventivas e corretivas da frota municipal.

- Informatizar MAC, implantando sistema de controle de estoque (farmácia, nutricional);
- Informatizar sistema de regulação e transporte.

## **FUNÇÃO 13 – CULTURA**

### **(Secretaria de Turismo e Cultura)**

- Diversificar e aumentar a quantidade dos serviços por meio de iniciativas que promovam a inovação no setor de turismo;
- Implantar e realizar os eventos do calendário municipal.
- Fortalecimento do setor Turístico com a capacitação dos agentes e implantação do Centro de Atendimento ao Turista (CAT);
- Aprimorar a infraestrutura local para fortalecimento das atividades turísticas e de entretenimento;
- Estimular a produção e a difusão da cultura local, garantindo a valorização dos artistas e a
- realização dos eventos anuais;
- Desenvolver práticas que impulsionam o turismo no município, promovendo as potencialidades turísticas existentes e identificando as áreas não consolidadas a fim de serem exploradas;
- Promover o cuidado e preservação do patrimônio histórico-cultural do município;
- Implantar o Plano de Divulgação e Comunicação do Turismo e Cultura Local, por meio da difusão da marca turística do município;
- Promover a produção e difusão cultural por meio de editais municipais, bolsas, premiações e qualificações;
- Garantir a manutenção e o uso eficaz dos equipamentos culturais e turísticos do município
- Construir e difundir o roteiro turístico do município, em parceria com demais entes.

# **ANEXO III**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

# **ANEXO II**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**

# ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bezerros - PE, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

# **ANEXO IV**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

## APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

# **ANEXO I**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2023**

# **ANEXO DE PRIORIDADES**

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2023, nas áreas discriminadas a seguir:

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2021	-	-	-	197.025
2022	18.605.204	24.605.694	6.000.490	5.803.465
2023	19.015.680	25.999.925	6.984.246	12.787.711
2024	24.443.144	27.757.817	3.314.673	16.102.384
2025	24.278.799	29.287.094	5.008.295	21.110.680
2026	24.213.346	30.374.394	6.161.048	27.271.728
2027	24.163.387	31.339.370	7.175.983	34.447.711
2028	24.174.749	32.103.915	7.929.166	42.376.877
2029	24.105.073	33.121.760	9.016.687	51.393.564
2030	24.161.791	33.628.983	9.467.192	60.860.756
2031	24.282.186	33.927.109	9.644.924	70.505.680
2032	24.421.388	34.145.759	9.724.371	80.230.051
2033	24.546.937	34.394.182	9.847.245	90.077.295
2034	24.697.675	34.539.533	9.841.858	99.919.153
2035	24.813.651	34.772.704	9.959.053	109.878.206
2036	24.976.777	34.841.820	9.865.043	119.743.249
2037	25.198.918	34.723.124	9.524.206	129.267.455
2038	25.413.299	34.608.002	9.194.703	138.462.158
2039	25.659.801	34.392.326	8.732.525	147.194.683
2040	25.820.888	34.394.913	8.574.025	155.768.709
2041	26.066.180	34.131.371	8.065.191	163.833.900
2042	26.305.554	33.864.151	7.558.597	171.392.497
2043	26.585.490	33.462.205	6.876.716	178.269.212
2044	26.863.943	33.044.064	6.180.122	184.449.334
2045	27.156.097	32.566.750	5.410.653	189.859.987
2046	27.477.125	31.986.606	4.509.481	194.369.468
2047	27.820.401	31.323.729	3.503.328	197.872.796
2048	28.129.172	30.739.678	2.610.506	200.483.302
2049	28.485.398	29.999.677	1.514.279	201.997.581
2050	28.813.921	29.318.945	505.023	202.502.604
2051	29.179.354	28.513.839	665.516	201.837.088
2052	29.590.629	27.650.180	1.940.449	199.896.639
2053	30.065.486	26.761.747	3.303.739	196.592.901
2054	30.617.510	25.824.290	4.793.220	191.799.681
2055	31.238.589	24.877.990	6.360.599	185.439.082
2056	2.492.353	23.891.397	21.399.044	206.838.126

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2023**

(continuação)

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b> (a)	<b>Despesas Previdenciárias</b> (b)	<b>Resultado Previdenciário</b> (c) = (a-b)	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b> (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	1.627.632	22.834.932	- 21.207.300	- 228.045.426
2058	1.572.173	21.762.486	- 20.190.312	- 248.235.738
2059	1.513.766	20.676.999	- 19.163.233	- 267.398.971
2060	1.452.412	19.581.723	- 18.129.311	- 285.528.282
2061	1.388.227	18.480.226	- 17.091.999	- 302.620.281
2062	1.321.375	17.376.512	- 16.055.136	- 318.675.417
2063	1.252.104	16.275.047	- 15.022.943	- 333.698.360
2064	1.180.750	15.180.756	- 14.000.006	- 347.698.366
2065	1.107.703	14.099.045	- 12.991.342	- 360.689.708
2066	1.033.444	13.035.478	- 12.002.035	- 372.691.743
2067	958.504	11.995.206	- 11.036.701	- 383.728.444
2068	883.451	10.983.057	- 10.099.606	- 393.828.050
2069	808.866	10.003.707	- 9.194.841	- 403.022.891
2070	735.433	9.062.098	- 8.326.666	- 411.349.556
2071	663.974	8.163.828	- 7.499.854	- 418.849.410
2072	595.303	7.314.625	- 6.719.322	- 425.568.732
2073	530.225	6.519.715	- 5.989.490	- 431.558.222
2074	469.491	5.783.562	- 5.314.071	- 436.872.293
2075	413.689	5.109.287	- 4.695.598	- 441.567.891
2076	363.033	4.496.846	- 4.133.813	- 445.701.704
2077	317.362	3.943.042	- 3.625.680	- 449.327.383
2078	276.339	3.443.276	- 3.166.937	- 452.494.320
2079	239.513	2.992.455	- 2.752.943	- 455.247.263
2080	206.502	2.586.670	- 2.380.168	- 457.627.430
2081	177.116	2.223.778	- 2.046.662	- 459.674.093
2082	151.186	1.901.802	- 1.750.616	- 461.424.708
2083	128.456	1.617.963	- 1.489.507	- 462.914.216
2084	108.593	1.368.729	- 1.260.136	- 464.174.352
2085	91.255	1.150.465	- 1.059.210	- 465.233.562
2086	76.144	960.053	- 883.909	- 466.117.470
2087	63.044	795.007	- 731.963	- 466.849.433
2088	51.770	653.048	- 601.278	- 467.450.711
2089	42.127	531.641	- 489.514	- 467.940.225
2090	33.912	428.211	- 394.299	- 468.334.525
2091	26.973	340.829	- 313.856	- 468.648.381
2092	21.175	267.784	- 246.609	- 468.894.990
2093	16.379	207.317	- 190.938	- 469.085.928
2094	12.451	157.771	- 145.319	- 469.231.247
2095	9.285	117.794	- 108.509	- 469.339.756
2096	6.788	86.242	- 79.453	- 469.419.209



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 <sup>1</sup> (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2021 <sup>2</sup> (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	160.063	0,07	120,94	153.463	0,07	115,95	-6.600	-4,12
Receitas Primárias (I)	145.905	0,06	110,24	139.246	0,06	105,21	-6.659	-4,56
Despesa Total	160.063	0,07	120,94	145.973	0,06	110,29	-14.090	-8,80
Despesas Primárias (II)	142.729	0,06	107,84	147.884	0,06	111,74	5.155	3,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.176	0,00	2,40	-8.638	0,00	-6,53	-11.814	-371,98
Resultado Nominal	3.451	0,00	2,61	-8.150	0,00	-6,16	-11.601	-336,16
Dívida Pública Consolidada	22.139	0,01	16,73	38.399	0,02	29,01	16.260	73,45
Dívida Consolidada Líquida	18.649	0,01	14,09	30.843	0,01	23,30	12.194	65,39

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	132.350

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE em 07 de março de 2022.

**RCL:** Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.



Bezerros, 29 de julho de 2022.

OFÍCIO N° 427/2022.

Exmo. Sr.  
Emanuel Messias da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO/2023**

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;  
Anexo de Metas Fiscais;  
Anexo de Riscos Fiscais;  
Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.  
Atenciosamente,

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**PREFEITA**



**CONSULTORIA**

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CEAP**

**Equipe Técnica**

**JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA**

Contador CRC/PE nº 025418/O-7

**LUIZ JOSÉ XAVIER DA COSTA JÚNIOR**

Contador CRC nº 031012/O-7

**LUCIANO FLÁVIO FILHO**

Contador CRC/PE nº 024058/O-6

**GUSTAVO JOSÉ SILVA CALDAS**

Contador CRC/PE nº 030801/O-2



**PODER EXECUTIVO**

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
PREFEITA

**MARIA DO SOCÔRRO SILVA**  
VICE-PREFEITA

**RHAFANNY VASCONCELOS**  
CHEFE DE GABINETE

**JOSÉ WAGNER DA SILVA**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PAULO ALVES DA SILVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**BRUNO CLISMA CONSTANTINO RIBEIRO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

**ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO**  
IPREBE

**MARÍLIA SILVA VASCONCELOS MOTTA**  
SECRETARIA DA FAZENDA

**JOSÉ WENDES DE OLIVEIRA**  
OUVIDORIA MUNICIPAL

**JOSÉ VANDIAEL MARTINS LAURENTINO**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

**IÊDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**TARCIANA BEZERRA NÁPOLES DE FRANÇA  
SANTOS**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
SECRETARIA DE CIDADANIA

**SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**THAÍS SANTOS DA SILVA**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

### DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER EXECUTADO EM 2023 DE OBRAS EM ANDAMENTO (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023(R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>			
Muro de Contenção - SEDE/CENTRO	0,00	0,00	700.000,00
Pavimentação - Gameleira	0,00	0,00	450.000,00
Reforma do Mercado Público de Cereais	0,00		1.500.000,00
Pórticos da Entrada do Município	0,00		1.600.000,00
Pavimentações - SEDE/Centro	0,00		1.100.000,00
Pavimentação - Encruzilhada de São João	0,00	0,00	500.000,00
Equipamentos Públicos	0,00		500.000,00
Obras de Saneamento (Água, esgotamento, drenagem, manejo de resíduos)	0,00		700.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.050.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL</b>		0,00	
Estádio Municipal Tenente Luiz Gonzaga	0,00	0,00	2.000.000,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
UBS - Encruzilhada de São João	0,00	0,00	500.000,00
Academia das Cidades - Encruzilhada de São João	0,00	0,00	200.000,00
Reforma do Prédio da Secretaria de Saúde	0,00		500.000,00
UBS Residencial Bezerros	0,00		500.000,00
Reforma do PSF São Pedro I	0,00		200.000,00
Reforma da Unidade Mista São José	0,00		2.000.000,00
	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>	<b>3.900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.950.000,00</b>

### RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	0,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	12.950.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.950.000,00</b>

#### Notas:

1 -A previsão dos valores a serem executados em 2023 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimonio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferencias voluntarias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.